



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO



CONTRATO DE SERVIÇOS nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO/MG e WELINGTON ALMEIDA DOS SANTOS - CPF Nº05942019690 (MINAS ELEVADORES), DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 73.920.415/0001-57, com sede à Rua José Maria Botelho nº 21 – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

CONTRATADO: WELINGTON ALMEIDA DOS SANTOS 05942019690 (MINAS ELEVADORES), CPF nº 05942019690, inscrito no CNPJ sob o nº 41.661.515/0001-10, com endereço na Rua Rio Preto nº 285, Jardim Paulista Atibaia-SP, CEP: 12.947-410.

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG
Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177
Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br
e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO



CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de prestação de serviço com material incluso para adequação para colocação de plataforma elevatória para a Câmara Municipal

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o termino da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 12.974,00 (doze mil e novecentos e setenta reais), que serão pagos em parcela única em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados e apresentação da documentação mínima exigida para a dispensa da licitação, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa, inclusive com registro fotográfico do trabalho executado.

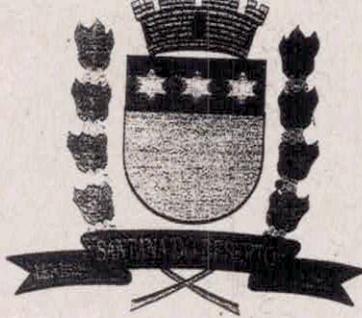
A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à contratada de receber juros ou atualizações monetárias.

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG

Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br

e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0020.1.0079.

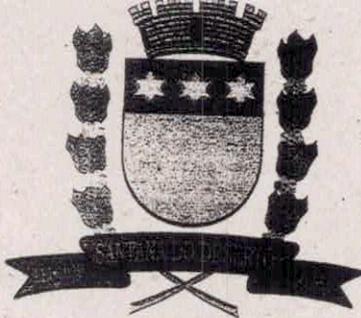
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação do **CONTRATADO**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

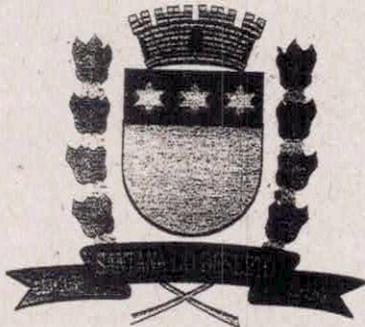
A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG
Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177
Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br
e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO



Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG

Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br

e-mail: santanalegis@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO



Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias.

Santana do Deserto, 23 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

João Carlos de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
CNPJ: 73.920.415/0001-57

CONTRATADO:

[Handwritten signature]

WELINGTON ALMEIDA DOS SANTOS (MINAS
ELEVADORES),
CNPJ sob o nº 41.661.515/0001-10

1 - Testemunha *Ingrid Gross Oliveira*
CPF: 101 775 566-33

2 - Testemunha: *Deise Luiza Brito Soares*
CPF: 029 108 666 09

Rua José Maria Botelho, 21 - Centro - Santana do Deserto - MG
Cep: 36.620-000 Tel: (32) 3275-1155/3275-1177
Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br
e-mail: santanalegis@gmail.com